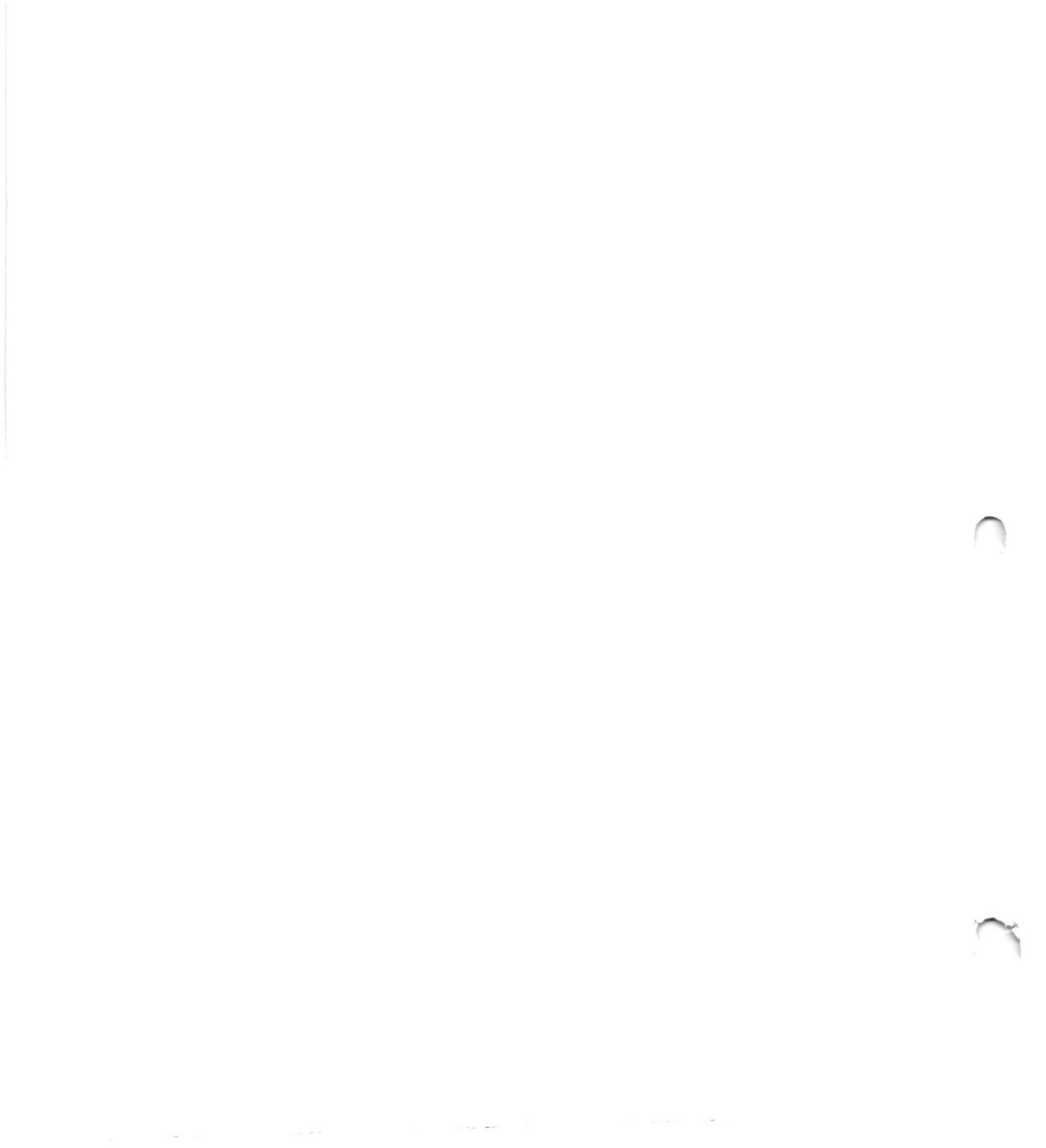


LEI

2006





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2006

*“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Cascalho Rico e revoga a Lei nº 21 de 26 de dezembro de 1986 e suas alterações posteriores”.*

O povo do município de Cascalho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Esta Lei complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Cascalho Rico, de acordo com os arts. 156 e 157 da Lei Orgânica Municipal e com os seguintes princípios e valores:

- I- Valorização dos profissionais do ensino como condição essencial para o desenvolvimento de uma política educacional, voltada para uma educação de qualidade;
- II- Incentivo ao servidor visando o pleno desenvolvimento e qualificação para o trabalho;

RUA ARÉDIO DOS SANTOS Nº 111 – TELEFONE: 0 xx34-3248-11.11 - FAX: 00xx34-3248-1187  
e-mail: [pmcrf@dhonline.com.br](mailto:pmcrf@dhonline.com.br) – CEP – 38460-000 - CASCALHO RICO-MG

T3SANTOS

Fernando Borges Santos  
PREFEITO MUNICIPAL  
Cascalho Rico MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO

- III- Progressão na carreira conforme formação e qualificação profissional do servidor e da avaliação de seu desempenho;
- IV- Pluralismo de idéias, socialização, busca da integração e implementação do alicerce nas relações internas e externas da comunidade escolar;
- V- Participação na elaboração, implementação e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- VI- Compromisso com uma educação de qualidade integrando os progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa, na busca de melhoria e qualidade do ensino.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeito desta Lei Complementar entende por:

- I- Cargo Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;
- II- Servidor Público: é toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.
- III- Quadro: é um conjunto de carreiras de cargos isolados e de funções gratificadas;
- IV- Classe: é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, mesma denominação, mesma igualdade de vencimento e substancialmente idêntico quanto ao nível de formação, grau de responsabilidade e dificuldade para o exercício;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO

- V- Carreira: é a série de classes semelhantes, do mesmo grupo operacional, organizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade no seu desempenho e quanto a natureza do trabalho;
- VI- Progressão horizontal: é a passagem do servidor de um nível de escolaridade para outro imediatamente superior na mesma classe, devido sua qualificação e formação profissional no exercício do cargo, comprovado pela sua formação escolar;
- VII- Progressão vertical: é o posicionamento do servidor na mesma classe, decorrido o prazo de avaliação do seu desempenho e tempo de serviço correspondente ao adicional conforme disposto no artigo 96 do Estatuto do Funcionário Público do Município de Cascalho Rico.
- VIII - Lotação: é o ato pelo qual o servidor é indicado na localidade da escola ou outro órgão da Administração, onde o ocupante de cargo do magistério deve ter exercício.
- IX - Tabela de vencimento: é o conjunto organizado em símbolos das retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Público.

## TÍTULO II

### DO PLANO DE CARREIRA

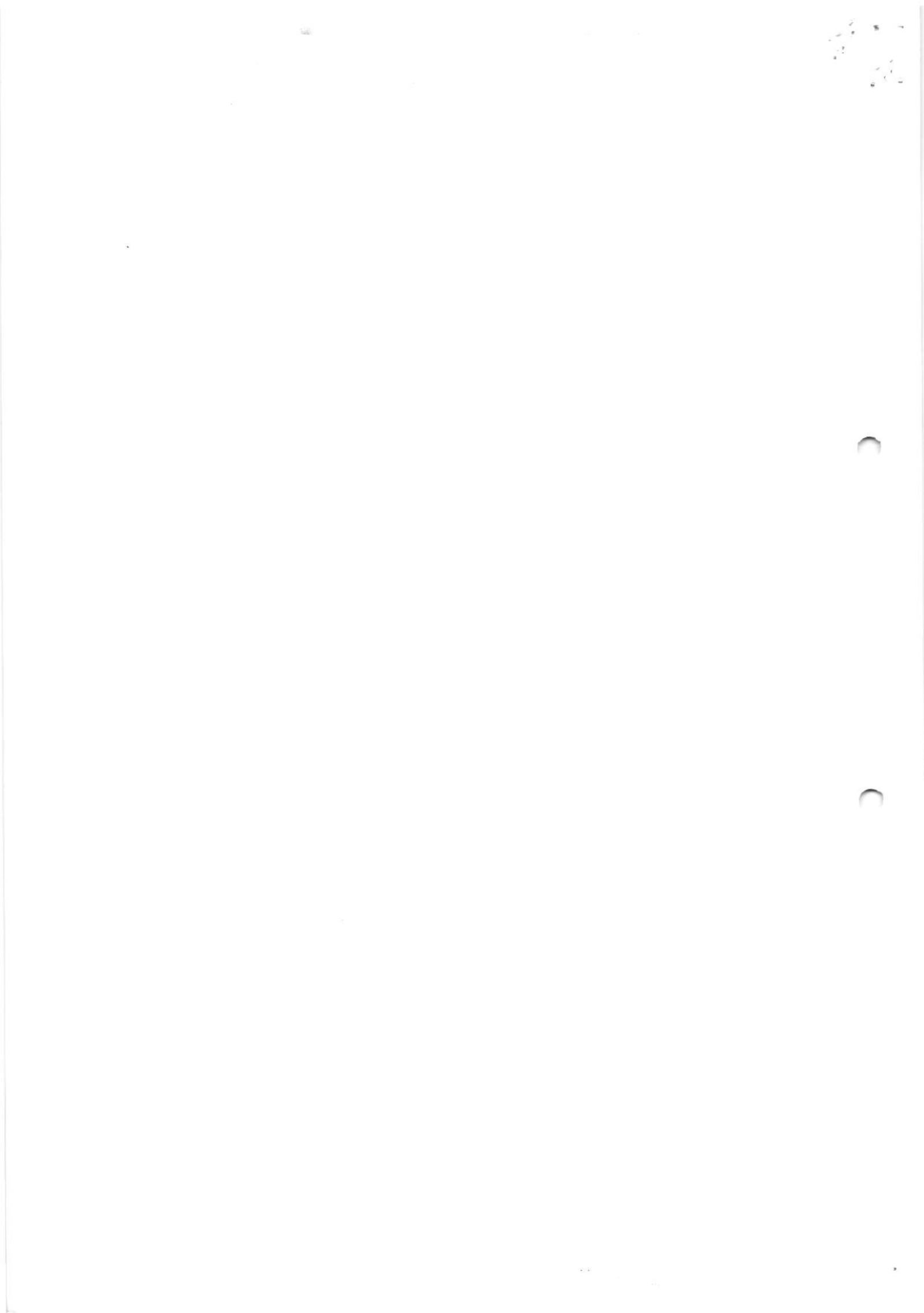
## CAPÍTULO I

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Educação do Município compõe-se dos servidores efetivos da Carreira do Pessoal do Magistério.

RUA ARÉDIO DOS SANTOS Nº 111 – TELEFONE: 0 xx34-3248-11.11 - FAX: 00xx34-3248-1187  
e-mail: [pmcrf@dhonline.com.br](mailto:pmcrf@dhonline.com.br) – CEP – 38460-000 - CASCALHO RICO-MG

*B. Santos*  
Fernando Borges Santos  
PREFEITO MUNICIPAL  
Casalho Rico - MG







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO

Art. 4º - Integram a carreira do Magistério, os servidores que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas, Direção Escolar, Supervisão Pedagógica, Orientação Educacional, Coordenador de Creche, Chefe de Departamento Pedagógico, Recreador, Bibliotecário e Secretário de Escola.

## CAPÍTULO II DAS CARREIRAS

Art. 5º - Os cargos do Pessoal do Magistério agrupam-se nas seguintes carreiras:

- I - Professor: constituída dos profissionais que exercem atividades de docência;
- II - Especialista de Educação: constituída de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto as atividades de docência, Supervisão Escolar e Orientação Educacional;
- III – Diretor de Escola, Coordenador de Creches, Chefe de Departamento pedagógico, Bibliotecário, Recreador e Secretário de Escola. Constituída de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto as atividades de docência, administrativa e educacional.

## CAPÍTULO III DAS CLASSES

RUA ARÉDIO DOS SANTOS Nº 111 – TELEFONE: 0 xx34-3248-11.11 - FAX: 00xx34-3248-1187  
e-mail: [pmcrf@dhonline.com.br](mailto:pmcrf@dhonline.com.br) – CEP – 38460-000 - CASCALHO RICO-MG

*B. Santos*

*Fernando Borges Santos*  
PREFEITO MUNICIPAL  
Cascalho Rico - MG